

PRINCIPAIS NOVIDADES EM MATÉRIA FISCAL

1. Alterações Legislativas

- **Portaria n.º 156/2018, de 29 de Maio**

Na sequência das alterações introduzidas pela Lei do OE 2018, em matéria de dedução à colecta de despesas de formação e educação, foi introduzido o conceito de “arrendamento de estudante deslocado”, permitindo-se a consideração de despesas de educação relativas a arrendamento/subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a membros do agregado familiar que não tenham mais de 25 anos e que frequentem estabelecimentos de ensino cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

Para deduzirem estas despesas, deve ser registado no Portal das Finanças que o contrato se destina ao arrendamento de estudante deslocado, caso em que os respectivos recibos de renda electrónicos são emitidos com a seguinte indicação, nas “Informações Complementares”, “O arrendamento/subarrendamento destina-se a “estudante deslocado.”

2. Doutrina Administrativa

- **Ofício-Circulado n.º 30202, de 22.05.2018 – Taxa Reduzida de IVA**

Determina-se que, contrariamente ao entendimento defendido pela AT até agora, de forma a salvaguardar o princípio da neutralidade, a aplicação da taxa reduzida de IVA à categoria 4 da Lista I anexa ao Código do IVA (prestações de serviços normalmente utilizadas no âmbito das actividades de produção agrícola e aquícola) não deve depender do enquadramento ou da qualidade do adquirente dos serviços.

- **Informação Vinculativa, processo n.º 2018000937 – IVE n.º 13788, com despacho concordante, de 2018.05.25**

Esclarece-se que, para efeitos de IMI, na aquisição de prédios em venda judicial no âmbito do processo executivo cível, a transmissão dos imóveis só opera com a emissão do título de adjudicação.

3. Jurisprudência

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo 986/16, de 16.05.2018 – IMI – Terrenos para Construção**

Foi decidido que, contrariamente ao defendido pela Autoridade Tributária (AT), na determinação do valor patrimonial tributário (VPT) dos terrenos para construção há que observar o disposto no artigo 45.º do Código do

IMI, não havendo lugar à consideração do coeficiente de qualidade e conforto, na determinação do VPT destes prédios.

- **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, processo n.º 526/17, de 16.05.2018 – Benefícios Fiscais relativos à Interioridade**

O STA decidiu que a redução de taxa de IRC prevista no artigo 43.º do Código do IRC, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26.06, não depende da existência de massa salarial, pois, tal exigência não consta da Lei, sendo certo que a norma regulamentar constante do artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/2008 não pode impor tal condição.

- **CAAD – Novo Adicional ao IMI – Processo n.º 668/2017, Processo n.º 688/2017 e Processo 692/2017**

No âmbito da arbitragem tributária, foram já decididos vários casos relacionados com a aplicação do novo adicional de IMI (AIMI) aos terrenos para construção, sendo a maioria das decisões no sentido da inconstitucionalidade da tributação dos terrenos para construção que não sejam para habitação.

Em sentido diferente, na decisão proferida no processo 692/2017, subscrita pela signatária, considerou-se que o regime legal do AIMI não procede a uma discriminação negativa injustificada das pessoas colectivas (ou entidades equiparadas) que detêm bens imóveis enquanto factores produtivos ou meios para o exercício da sua actividade, nem distingue de forma arbitrária e desproporcional a tributação entre terrenos para construção potencialmente afectos a fins económicos e prédios urbanos

afectos a fins económicos, não se verificando a inconstitucionalidade material deste norma, por ofensa ao princípio constitucional da igualdade.

https://caad.org.pt/tributario/decisoes/decisao.php?s_imi=1&s_processo=&s_data_ini=2018-0401&s_data_fim=&s_resumo=&s_artigos=&s_texto=&id=3381

Caberá agora ao Tribunal Constitucional decidir sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da tributação dos terrenos para construção, nos termos do novo AIMI.

4. Actualidade

- **Sistema Definitivo do IVA**

No âmbito do plano de acção para a implementação do sistema definitivo de IVA, a Comissão Europeia apresentou, no dia 25 de Maio de 2018, uma proposta de alteração à Directiva IVA, com vista a estabelecer as medidas técnicas necessárias para operacionalizar o sistema de IVA definitivo. As alterações propostas prevêem a transmissão intra-comunitária de bens (abolindo as aquisições intra-comunitárias), com base num balcão único online. Os vendedores passarão a ser responsáveis pela cobrança do IVA, à taxa de IVA aplicável no país do destino, excepto se o cliente for um “sujeito passivo certificado”.

- **Beneficiários Efectivos**

Está a ser ultimada a Portaria que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo (RBCE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, prevendo-se que as empresas terão, no máximo, até ao final

deste ano para comunicar à justiça quem são os seus beneficiários efectivos, isto é, quem são as pessoas singulares que são detentoras do capital ou exercem verdadeiramente o controlo das sociedades.

Segundo informação divulgada na imprensa, a Portaria irá prever, o seguinte calendário de comunicações:

- Até 31 de Agosto de 2018, para associações, sociedades comerciais anónimas, instrumentos de gestão fiduciária e sociedades financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira;
- Até 31 de Outubro de 2018, para sociedades comerciais unipessoais por quotas;
- Até 31 de Dezembro de 2018, para sociedades civis e comerciais por quotas constituídas e registadas até 31 de Dezembro de 2016;
- Até 31 de Março de 2019, para os restantes casos.

Contactos

magdafeliciano@mfadvogada.pt
210 936 042 / 939 541 941

Avenida da Liberdade n.º 258, 9.º Direito
1250-149 Lisboa



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída a Clientes e a Colegas, sendo a informação nela contida prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem recurso a aconselhamento profissional especializado.